



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

LEI Nº 511/57

Of. N.º

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos da lei nº 147, de 17 de novembro de 1950, artigo 25º, letras "a", "b" e "c", combinado com a lei nº 273, de 1º de outubro de 1953, fica a Diretoria da Contabilidade autorizada a proceder o cancelamento dos debitos inscritos na DIVIDA ATIVA por impostos ajuizados ou não, constante da relação seguinte:

- 1 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS
Imposto Predial Urbano - 1950 a 1956.....Cr\$- 2.772,00
- 2 - GARÇA TENIS CLUBE
Imposto Territorial Urbano - 1946 a 1949..... 1.914,60
- 3 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Imposto Predial Urbano - 1956..... 288,00
- 4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
Imposto Territorial Urbano - 1954 a 1956..... 9.292,80
- 5 - ORFANATO NOSSO LAR E CASA DA CRIANÇA - propriedade adquirida por compromisso de Labieno da Costa Machado.
Imposto Territorial Urbano - 1956..... 76,20
- 6 - ORFANATO NOSSO LAR - propriedade adquirida por compromisso de Labieno da Costa Machado ou Ryoichi Kumassaka.
Imposto Territorial Urbano - 1947 a 1956..... 16.041,00
Imposto Predial Urbano - 1945 a 1956..... 10.368,00
- 7 - MITRA DIOCESANA
Imposto Territorial Urbano - 1949 a 1953..... 10.595,60
Imposto Predial Urbano - 1954 a 1956..... 17.280,00
- 8 - SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL DOS POBRES
Imposto Territorial Urbano - 1956..... 155,80
- 9 - SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GARÇA
Imposto de Industrias e Profissões - 1950 a 1956..... 52.520,00
Imposto de Licença - 1950 a 1956..... 5.407,00

Artigo 2º - As dividas já ajuizadas terão o pedido de arquivamento feito pelo Procurador Judicial, que mandará a relação a Diretoria da Contabilidade, para os devidos fins.

Artigo 3º - As guias acaso já entregues ao Procurador Judicial serão por este devolvidas mediante relação e o competente recibo, para efeito do cancelamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de Setembro de 1957.

O Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente na data
supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
DIRETOR

Manoel Joaquim Fernandes
Manoel Joaquim Fernandes-